



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI n.º 981/2002

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 978/2002 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DE BOM JESUS DO GALHO, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos e Parágrafo 2º do artigo 2º da Lei 978, passam a vigorar com a seguinte redação

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a promover o recebimento de débitos de exercícios anteriores, inscritos ou não na dívida ativa, com referência ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, com redução sobre o valor atualizado, incluindo multas, juros e correção monetária, com os seguintes descontos:

I – 30% (trinta por cento), caso seu pagamento se efetue em uma única parcela, até o dia 31 de outubro de 2002;

II – 20% (vinte por cento), caso o seu pagamento se efetue em até 03 (três) parcelas, vencíveis em 31 de outubro, 20 de novembro e 10 de dezembro de 2002.

III – 10% (dez por cento) caso seu pagamento se efetue em até 04 (quatro) parcelas vencíveis em 31 de outubro, 20 de novembro, 10 de dezembro e 31 de dezembro.

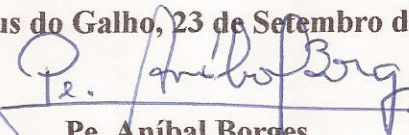
§ 1º - (mantido)

§ 2º - O contribuinte para se beneficiar dos descontos previstos neste artigo, deverá protocolar requerimento até o dia 20 de outubro de 2002.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 23 de Setembro de 2002


**Pe. Aníbal Borges
Prefeito Municipal**